



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02333/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Recurso de Requerimento de Registro de Candidatura - Valdivino Dias e Roberta Maria

Interessado: VALDIVINO DIAS DA SILVA, ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO

DELIBERAÇÃO CEF Nº 86/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela chapa composta por Valdivino Dias da Silva (titular) e Roberta Maria Pereira Castro (suplente), candidatos ao cargo de Conselheiro Federal, Modalidade Civil, pelo Estado do Tocantins;

Considerando que o interessado no dia 11/03/2020, apresentou requerimento à CER questionando as datas de cumprimento do calendário eleitoral, uma vez que estabelecia que até o dia 10/03/2020 seria encaminhado aos candidatos informações quanto a eventuais faltas de documentação, e no requerimento apresentado, o interessado informa à CER que caso houvesse documento, deveria ser dado prazo de 3 (três) dias para que fosse complementado tais documento.

Considerando, que em resposta (fl. 107), a CER, no dia 16/03/2020, informou ao candidato que o registro da chapa havia sido indeferido, uma vez que não houve apresentação do requerimento de registro de candidatura da suplente ao Cargo, conforme 3ª e 4ª reuniões da CER;

Considerando que no dia 20/03/2020 o interessado apresentou novo requerimento (protocolo 2643), requerendo a juntada do documento de registro da suplente, alegando em síntese, que o requerimento de registro de candidatura da chapa foi acompanhado de todos os documentos necessários, que aconteceu duplicidade do requerimento do candidato Valdivino, que a CER poderia ter corrigido o erro material de ofício, que foi solicitado via requerimento se havia algum documento ausente, que a CER enviou e-mail solicitando documentos para outros candidatos, que o interessado não recebeu o e-mail, que o art. 30, parágrafo único da Resolução nº 1.114, de 2019 não foi cumprido, pois a CER não concedeu prazo para que fosse apresentado qualquer documento, que o Edital deve ser retificado sendo a decisão modificada e deferido o registro da chapa;

Considerando que a CER, em resposta ao interessado, comunicou que manteve o indeferimento da chapa interessada, com base nos artigos 23, 24 e 33, paragrafo único, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado (fls. 151/158), alegando, em síntese, que houve erro material ao juntar a documentação do titular e suplente ao cargo, que foi em duplicidade o registro de requerimento do suplente, que a não abriu prazo para que os Candidatos providenciassem a juntada do documento, que outros candidatos receberam o e-mail solicitando documentação, que a CER não cumpriu o que determina do art. 30 da Resolução 1114/2019 que dispõe sobre abertura de prazo de três dias para apresentar documentação necessária, que houve cerceamento de defesa, que toda documentação apresentada indicava que a a Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro era suplente, que merece ser Deferido o Registro da Chapa de modo definitivo;

Considerando o mandado de segurança nº. 1002364-60.2020.4.01.4300, que em Decisão Liminar, determina que a CER/TO defira o Registro da Candidatura da Chapa composta pelo Engenheiro Civil Valdivino Dias da Silva (Titular) e da Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro (Suplente);

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões ao recurso;

Considerando, portanto, que a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelos candidatos interessados, contra a decisão da CER-TO resta prejudicado, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1002364-60.2020.4.01.4300, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - DECLARAR prejudicada a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da decisão da CER-TO, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1002364-60.2020.4.01.4300, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins;

2 - COMUNICAR os candidatos Valdivino Dias da Silva (Titular) e Roberta Maria Pereira Castro (suplente) acerca do inteiro teor da presente deliberação para fins de conhecimento; e

3 - ORIENTAR a CER-TO a observar, estritamente, os ritos e trâmites previstos no [Regulamento Eleitoral](#), abstendo-se de elaborar análises e conceber procedimentos não previstos no [Calendário Eleitoral](#) e na [Resolução nº 1.114, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328496** e o código CRC **F94EDAED**.